



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Rita Alves de Lucena		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carla da Cruz Bandeira D'Almeida, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 09881598/2021	PARECER N° 0338/2021	APROVADO EM: 20.10.2021

I – RELATÓRIO

Rita Alves de Lucena, mediante o processo nº 09881598/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carla da Cruz Bandeira D'Almeida, no Liceu Nacional, na cidade de São Tomé, em São Tomé e Príncipe, no período de 2007 a 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos Carla da Cruz Bandeira D'Almeida, no Liceu Nacional, na cidade de São Tomé, em São Tomé e Príncipe, no período de 2007 a 2008, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0338/2021

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2021.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE